Expediente do dia
Em 04/03/04

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0004
Em 03/03/04
Servidor Matrícula 032

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 18/03/2004

PROJETO DE LEI N.º 0005 /2004

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.268/92 E DÁ NOVA REDAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 129, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado, na integra, os termos do Art. 211 da Lei Municipal n.º 1.268, de 16 de dezembro de 1992.

Art. 2º - O Art. 211 da Lei Municipal n.º 1.268, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 211 – A jornada de trabalho nas repartições do Município é de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo cinco jornadas diárias de oito horas, exceto cargos privativos de nível superior, cuja jornada de trabalho, será fixada em legislação especifica, os demais cargos de nível superior, passam a ter jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 02 de março de 2004

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal